

2. O Sector Público Administrativo em Portugal

- 2.1 Âmbito e estrutura do SPA
- 2.2 Os subsectores das administrações públicas
 - 2.2.1 Administração Central (serviços integrados e serviços e fundos autónomos)
 - 2.2.2 Segurança Social
 - 2.2.3 Administração Regional e Local

Docente: Soraia Gonçalves

Bibliografia / Legislação

Bibliografia:

Livro *Economia e Finanças Públicas*, Pereira et al, Parte IV, ponto 11 até 11.2.5;

Livro *Finanças Públicas e D.to Financeiro*, Sousa Franco, Cap.3 pontos 1 e 2.

Legislação:

Lei de Bases da Contabilidade Pública – Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Regime da Administração Financeira do Estado – DL n.º 155/92, de 28 de Julho;

Lei das Finanças Locais – Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

Lei das Finanças Regionais – Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro.

Docente: Soraia Gonçalves

Âmbito do Sector Público Português

O Sector Público Português é constituído por:

- Sector Público Administrativo (ou administrações públicas)
- Sector Público Empresarial (empresas públicas, empresas municipais, SA de capitais maioritariamente públicos...)

Docente: Soraia Gonçalves

Estrutura do Sector Público Administrativo

- Administração Central
 - Estado (Serviços Integrados)
 - Serviços e Fundos Autónomos (SFA)
- Segurança Social
- Administração Regional e Local
 - Órgãos dos governos regionais, municípios e freguesias
 - Fundos e serviços autónomos

Docente: Soraia Gonçalves

Estrutura do Sector Público Administrativo

Conceito fundamental para a compreensão da estrutura do SPA:

- **Descentralização** – transferência de poderes ou competências do Estado para pessoas colectivas de direito público diferentes, ou seja, entre distintas entidades públicas cada uma com a sua personalidade jurídica.

Docente: Soraia Gonçalves

Estrutura do Sector Público Administrativo

Tipos de descentralização:

- **Descentralização política** – quando na presença de descentralização para unidades territoriais sucessivamente mais pequenas e autónomas do ponto de vista político e orçamental – *Administração Regional e Local*;
- **Descentralização administrativa** – quando se trata de descentralização para entes públicos dotados de autonomia administrativa de financeira - *FSA*;

Docente: Soraia Gonçalves

Autonomia

Os diferentes tipos de descentralização vão potenciar a existência de diferentes tipos de autonomia:

Autonomia - medida da liberdade dos poderes financeiros das entidades públicas; ou a capacidade financeira de uma pessoa ou órgão público.

Docente: Soraia Gonçalves

Modalidades de Autonomia

Quanto à matéria:

- Autonomia Patrimonial
- Autonomia Orçamental
- Autonomia Tesouraria
- Autonomia Creditícia

Docente: Soraia Gonçalves

Modalidades de Autonomia

Quanto ao grau:

- Não existe uma medida comum, podendo a lei determinar diferentes formas materiais de autonomia;
- No entanto, do ponto de vista orçamental podemos considerar a existência de :
 - Independência orçamental* (RA e AL)
 - Caso especial (SS)
 - Submissão ao Orçamento de Estado (SI e SFA)

* Se considerarmos o SP, as empresas públicas também gozam de independência orçamental

Docente: Soraia Gonçalves

Subsectores do SPA

- Estado em sentido lato engloba:
 - Administração Central
 - Estado em sentido restrito
 - Fundos e Serviços Autónomos da AC
 - Segurança Social

Docente: Soraia Gonçalves

Estado em sentido restrito

- Estado em sentido restrito é um dos subsectores da administração central, composto pelos **serviços integrados**;
- Está desconcentrado administrativamente, ié, compreende certas unidades institucionais que, não tendo personalidade jurídica, têm contudo **autonomia administrativa**.

Docente: Soraia Gonçalves

Serviços Integrados

- Os dirigentes dos organismos com autonomia administrativa têm capacidade de tomar decisões definitivas e executórias no que respeita à gestão corrente referente ao orçamento de que dispõem;
- Estes organismos têm à sua disposição créditos inscritos no OE, que poderão libertar de acordo com a regra dos duodécimos.

Docente: Soraia Gonçalves

Serviços Integrados

- Autonomia administrativa significa que os dirigentes podem tomar decisões de gestão corrente;
- A liberdade de gestão limita-se aos duodécimos;
- Não possuem personalidade jurídica, logo não possuem autonomia patrimonial, nem receitas próprias, nem autonomia creditícia, nem flexibilidade contratual.

Docente: Soraia Gonçalves

Serviços e Fundos Autónomos

- Possuem autonomia administrativa e financeira, o regime excepcional de acordo com a LBCP;
- Condições para ser FSA:
 - Ter 2/3 de receitas próprias, (ou);
 - Gerir fundos comunitários (ou);
 - Ser entidade reguladora (ou);
 - Ser entidade do Serviço Nacional de Saúde (ou);
 - Ser Universidade ou Politécnico

Docente: Soraia Gonçalves

Serviços e Fundos Autónomos

- Possuem personalidade jurídica;
- Podem ter/adquirir património (autonomia patrimonial);
- Possuem autonomia de tesouraria;
- Possuem receitas próprias
- Podem aceder ao crédito (autonomia creditícia)
- Têm maior liberdade contratual

Docente: Soraia Gonçalves

Regime da Administração Financeira do Estado

	Regime geral	Regime Excepcional
Personalidade jurídica	Não	Sim
Tipo de autonomia	Administrativa	Administrativa e Financeira
Património próprio	Não	Sim
Poder dos dirigentes	Gestão corrente	Gestão
Recursos efectivos	Créditos inscritos no OE	Transferências do OE
		Receitas Próprias
		Transferências da UE
Crédito	Não é permitido	Permitido (com autorização do MF)
Pagamento de despesas	Libertação de créditos na base dos duodécimos	Autorização dos dirigentes

Docente: Soraia Gonçalves

Segurança Social

- Engloba as unidades institucionais que têm como função primordial o fornecimento de prestações sociais (pensões de reforma, rendimento social de inserção...)
- E possui como recursos principais:
 - Contribuições sociais obrigatórias (algumas prestações são financiadas pelo OE)

Docente: Soraia Gonçalves

Administração Regional e Local

- Estes sectores estão associados a graus diferentes de descentralização política;
- Associados à autonomia política e à independência orçamental estão determinados poderes, mais extensos no caso da administração regional (poderes tributários);

Docente: Soraia Gonçalves

Administração Regional e Local

- Regiões e municípios possuem autonomia patrimonial;
- Regiões e municípios podem recorrer ao crédito desde que obedecendo aos limites impostos pelas respectivas leis (LFL e LFR);
- O poder da administração central é meramente um poder de fiscalização da legalidade (Inspeção Geral das Finanças; Inspeção Geral da Administração do Território; Tribunal de Contas).

Docente: Soraia Gonçalves

Fontes de Financiamento das Autarquias Locais

Financiamento Directo:

- Receitas Próprias:
 - Derrama (1,5 % lucro tributável de IRC);
 - Taxas (Reg. Geral das taxas das Autarquias Locais – lei n.53-E/2006);
 - Preços;
- Contribuições e impostos municipais:
 - Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
 - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT);
 - Imposto Municipal sobre Veículos (IMV).
- Outras Receitas Próprias

Docente: Soraia Gonçalves

Fontes de Financiamento das Autarquias Locais

- Financiamento Directo (cont.):
 - Participação nos recursos do Estado (transferências do OE):
 - Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) – 25, 3% IRS+IRC+IVA;
 - Fundo Social Municipal (FSM) – Transferência do OE consignada;
 - Participação variável no IRS (até 5%).

Docente: Soraia Gonçalves

Fontes de Financiamento das Autarquias Locais

- Financiamento Extraordinário:
 - Recurso ao crédito
- Financiamento Complementar:
 - Cooperação técnica e financeira – em regra são proibidos mas podem excepcionalmente ser previstos no OE;
 - Fundos comunitários.

Docente: Soraia Gonçalves

Limites ao endividamento dos municípios

O montante de endividamento líquido total de cada município não deve exceder, em 31 de Dez. de cada ano, 125% do montante das receitas (do ano anterior) provenientes de:

- Impostos municipais (IMI; IMT e IMV);
- Participações do município no FEF;
- Participação no IRS;
- Derrama;
- Participação nos resultados das entidades do Sector Empresarial Local.

Docente: Soraia Gonçalves

Financiamento das Freguesias

50% IMI s/ prédios rústicos;

- Taxas;
- Outras receitas próprias (multas e coimas; rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis; heranças, legados e doações; alienação de bens próprios);
- Empréstimos de curto prazo (défice de tesouraria);
- Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) – Transferência do OE – 2,5% IRS+IRC+IVA

Docente: Soraia Gonçalves
